



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Educação.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção corretiva do veículo placa QTR-9324, modelo NEOBUS MINI ESC/VW, ano 2019/2020, chassi 9532M52P2LR019245, número de motor 36652367 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção corretiva do veículo de placa QTR-9324, de uso exclusivo do transporte escolar, é essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança do transporte realizado por esta Secretaria. Essa medida visa assegurar o pleno funcionamento do veículo, evitando interrupções nos deslocamentos dos estudantes e servidores, assegurando o bom funcionamento do veículo e a regularidade do serviço educacional.
- 2.2. Considerando que o referido ônibus é utilizado exclusivamente no transporte escolar - atividade essencial e contínua desta Secretaria - torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para o veículo. A importância dessa contratação está diretamente relacionada a segurança, eficiência e continuidade do serviço de transporte dos alunos e servidores, que depende do bom estado de conservação dos veículos. Desse modo, torna-se indispensável a contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção corretiva do veículo pertencente ao Fundo Municipal de Educação. A manutenção corretiva assegura o retorno do veículo as condições adequadas de funcionamento, além de contribuir para a prolongação de sua vida útil.
- 2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Educação

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de peças e serviços que deverão ser entregues e prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.	BATERIA DE 100 AMPERES	PC	02

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega das peças e prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Ordem de Serviço

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 18 de julho de 2025.

ETP elaborado por:

Maysa Barbosa de Sousa

Auxiliar Administrativo

ETP aprovado por:

Sinval Domingues Vieira

Diretor de Transporte

Decreto: 803/99

Sinval Domingos Vieira

Diretor do Transporte Escolar

Kelem Montes Cardoso Mesquita

Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2025